

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR

Nome: Gabriel de Oliveira Vieira, brasileiro, solteiro, produtor Rural, RG: 4568672, CPF: 068.102.049-03, residente e domiciliado à Rua Av. João Pinho, nº 660, Mar grosso CEP: 88790-000, Laguna, SC, Brasil.

LOCATÁRIO

Nome: Mateus Santos Martins, brasileiro, solteiro, estudante universitário, inscrito no CPF sob nº 417.771.948-06.

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

O presente contrato versa sobre a locação de um quarto e uma cozinha comunitária para uso residencial no imóvel localizado à rua Av. João Pinho, nº 660, Mar Grosso CEP: 88790-000, Laguna, SC, Brasil.

VALOR DO ALUGUEL

Aluguel mensal R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL

O vencimento do aluguel se dará no dia 10 de cada mês.

PRAZO DESTA LOCAÇÃO

Início: 10 / 03 / 2025

Término: 30 / 07 / 2025

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os contratantes deste instrumento, acima qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei nº 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira - O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o quarto livre de desembaraços de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interceleração Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo único - Caso o Locatário não restitua o quarto no fim do prazo contratual, pagará - enquanto estiver na posse do mesmo - o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação.

Segunda - A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, por si só constituirá o Locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, intercelação ou aviso extrajudicial, ensejando o desfazimento da locação.

Parágrafo primeiro - Quando do término da locação, por motivo de infração contratual, o Locatário terá o prazo de 07 dias úteis para entregar as chaves dos cômodos e desocupá-los.

Parágrafo segundo - Quando do término da locação, o Locatário restituirá o quarto, ora locado, nas mesmas condições em que os recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o Locador estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do Locatário a importância gasta, como encargos de locação, podendo valer-se da caução.

Terceira - Se o Locador admitir, em benefício do Locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade ao Locador.

Quarta - O Locatário terá direito ao uso das dependências da residência

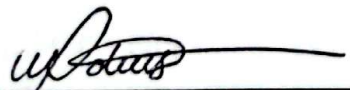
Quinta - O locatário não pagará, mensalmente valores cobrados pelas concessionárias de água e energia elétrica, referentes ao consumo e à manutenção dos serviços prestados pelas mesmas.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laguna, 13 de março de 2025.



Nome: Gabriel de Oliveira Vieira
CPF: 068.102.049-03



NOME: Mateus Santos Martins
RG: 36.708.188-X
CPF: 417.771.948-06